



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2021.**

Afonso Cláudio, 21 de janeiro de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "REVOGA O ARTIGO 52 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO".

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de aperfeiçoar o denominado "Estatuto do Servidor Público Municipal", ocasião em que destoa da realidade enfrentada pelos Servidores Públicos e Administração Municipal, a forma como se encontra exposto o Artigo 52 do referenciado Regime Jurídico, sendo certo que sua transcrição veda qualquer possibilidade legal de afastamento do Servidor após ter sido o mesmo colocado à disposição de outro Órgão estranho à Administração.

Neste sentido vale destacar que o próprio Regime Jurídico já prevê expressamente as possibilidades de afastamento e seus requisitos, sendo os requisitos alheios à vontade do Servidor, ocasião em remeto o Projeto de Lei Complementar ora apresentado a Vossas Excelências para apreciação e aprovação no intuito de corrigir as incoerências ora apontadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Com a modificação proposta, temos o intuito estabelecer a simetria legal na norma diante da revogação sugerida, com o que preveem os demais artigos que se manterão na Lei Municipal nº 1.448 de 14 de julho de 1997, sendo certo que a presente transformação não concederá ou interferirá em direitos Legais e Adquiridos dos Servidores Públicos Municipais.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício**.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2021.**

REVOGA O ARTIGO 52 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 52 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, Lei Municipal nº 1.448 de 14 de julho de 1997.

**Art. 2º** - Esta Emenda ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 21 de janeiro de 2020.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**